



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
Avenida Hugo Napoleão, 395, centro
CNPJ 02.673.670/0001-36

RESOLUÇÃO Nº 008, de 30 de dezembro de 2.003.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da controladoria geral no âmbito da Câmara Municipal de Agricolândia, instituição do sistema de controle interno do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Agricolândia (PI), aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada na estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal de Agricolândia, a **Controladoria Geral da Câmara Municipal, sob sigla oficial CGCAM**, como órgão de administração da mesma, com autonomia administrativa e operacional, subordinada diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, a qual passa a Ter as finalidades essenciais definidas sob os seguintes aspectos:

§ 1º. Sob o aspecto institucional:

I – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

II – Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;

III – Auxiliar a fiscalização do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, bem como a execução dos planos e programas de governo e dos orçamentos do município.

§ 2º. Sob o aspecto operacional:

I – Proteger e salvar, guardar os bens e outros ativos contra perdas, fraudes e erros não intencionais;

II – Assegurar o grau de confiabilidade das informações técnico – contábeis e financeiras que poderão ser utilizadas pela Presidência da Câmara Municipal, como base consistente e segura para suas decisões superiores;

III – Proporcionar ao Presidente da Câmara Municipal a segurança e eficiência dos seus atos e procedimentos operacionais com relação ao comportamento das despesas realizadas no âmbito de suas atribuições.

§ 3º. Sob o aspecto administrativo:

I – Buscar atender à Presidência da Câmara Municipal, de forma específica ou genérica, com levantamento da situações técnicas e administrativas que requeiram tomadas de decisões de níveis administrativos elevados;

II – Possibilitar ao Presidente da Câmara Municipal o conhecimento sobre o desempenho administrativo no âmbito do Poder Legislativo, possibilitando a tomada de decisões tanto a nível administrativo, quanto a nível institucional.

Art. 2º. Ficam criados na estrutura organizacional da Controladoria Geral da Câmara Municipal – CGCAM, os cargos em comissão e função gratificadas descritas no anexo I.

Art. 3º. Fica instituído o sistema de controle interno do Poder Legislativo Municipal, cujo órgão central de controle é a Controladoria Geral da Câmara Municipal – CGCAM, cuja regulamentação será normatizada mediante Projeto de Resolução e seu Manual elaborado pelo Controlador Geral e aprovado por Instrução Normativa.

Art. 4º São competências essenciais da Controladoria Geral da Câmara Municipal – CGCAM, como órgão central responsável pelo sistema de controle interno:

I - Orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do sistema de controle interno;

II - Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do sistema;

III – Programar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as ações do Poder Legislativo, no que pertine ao aspecto administrativo – financeiro;

IV – Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e inspeções;

V – Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, após ouvido o Presidente da Câmara Municipal e dar a Ele e ao interessado ciência dos resultados das apurações;

VI – Elaborar manuais técnicos para posterior aprovação do Presidente da Câmara Municipal e os manter atualizados com a finalidade de utilização e aplicação de suas normas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º. A Câmara Municipal de Agricolândia – PI, proporcionará treinamento especializado à pessoa nomeada para exercer o cargo de Controlador Geral da Controladoria Geral da Câmara Municipal – CGCAM.

Art. 6º. A Controladoria Geral da Câmara Municipal – CGCAM fica obrigada a obedecer as finalidades e atribuições legais aprovadas no seu regimento interno.

Art. 7º. O Presidente da Câmara Municipal poderá designar servidores de outras setores para dar apoio às ações da Controladoria Geral da Câmara Municipal – CGCAM.

Art. 8º. É vedada a nomeação para o exercício de cargo de confiança, no âmbito do sistema de controle interno, de pessoas que tenham sido ;

I – Responsáveis por atos julgados irregulares ou ilegais pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Tribunal de Contas da União, ou ainda, pela Justiça Estadual ou Federal; e,

II – Julgadas comprovadamente culpadas, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo.

Art. 9º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a regulamentação das atribuições de competência da Controladoria Geral da Câmara Municipal – CGCAM, em seu respectivo Regimento Interno, para fins de aprovação, através de ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 10º. Fica o Poder Legislativo Municipal, através de decreto, autorizado a criar dotações orçamentárias, mediante abertura de crédito adicional, para estruturação da Controladoria Geral da Câmara Municipal – CGCAM.

Art. 11º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE NOS LOCAIS DE CÔSTUME E CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em Agricolândia – 30 de dezembro de 2003.

Aprovado em 1ª votação por unanimidade na Sessão Extraordinária do dia 30 de dezembro de 2003.

Aprovado em 2ª votação por unanimidade na Sessão Extraordinária do dia 30 de dezembro de 2003.

Ver. NILO FERNANDES DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Vereadores presentes:

Nilo Fernandes de Araújo
Walter...
Francisco...
Alcides...
Wilson...
Genivaldo...
Mitery...

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
Avenida Hugo Napoleão, 395, centro
CNPJ 02.673.670/0001-36

Anexo à Resolução nº 008, de 30 de dezembro de 2003

**CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA CRIADOS
COM BASE NO ART. 2º DA PRESENTE RESOLUÇÃO:**

I – 1 (um) CONTROLADOR GERAL

Remuneração – 2/3 do subsídio do Vereador;

II – 1 (um) ASSISTENTE TÉCNICO

Remuneração – Um salário Mínimo;

III- (um) SECRETÁRIO EXECUTIVO

Remuneração – Um salário mínimo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em Agricolândia – 30 de dezembro de 2003.


Ver. NILO FERNANDES DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Agricolândia
C.N.P.J = 02.673.070/0001-36
AV. HUGO NAPOLEÃO-CENTRO Nº 407
CEP=64.440-000 AGRICOLÂNDIA-PI

CONTRATO N.º 04/2018.

Termo de Contrato que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA- PI e A.O.S. SOFTWARE LTDA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA, Estado do Piauí, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede à **Câmara Municipal Bairro Centro, Cidade de Agricolândia-PI**, inscrito com CNPJ N.º 02.673.070/0001-36, neste ato representada pelo presidente **Jocione da Silva Nunes**, brasileiro, portador do RG n.º 953.643 SSP-PI, CPF n.º 348.160.703-20 e **A.O.S. Software Ltda**, C.N.P.J. N.º 10.368.980/0001-33, doravante denominado **CONTRATADA**, com endereço à Quadra 06 casa 07, Dirceu Arcoverde I, CEP: 64.077-028 Teresina- Piauí, representado pelo Sócio-Administrador o Senhor **Armstrong de Oliveira Silva**, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Dep. Benoni Portela, 6492, Bairro Uruguaí, na cidade de Teresina - PI, RG n.º 1.376.958/SSP-PI, CPF n.º 688.828.153-15, celebram o presente Contrato, decorrente de dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a locação de uso dos softwares de **Contabilidade Pública** com descrição no anexo I, que faz parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME

A Sub- Locação contratada nos termos deste instrumento confere ao contratante o direito não exclusivo e intransferível de usar o sistema em uma única unidade central de processamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SISTEMA

O sistema é composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulo objeto, sendo eventualmente acompanhado de material escrito.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

Pela execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a quantia de **R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)**, pela locação do Software descrito no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PARALISAÇÃO.

Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente termo o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias. No Sistema de Contabilidade Pública Informatizada, a atividade "empenhar" será bloqueada ou suspensa, sempre que o sistema verificar a falta de pagamento da locação, com mais de 40 dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE

A validade do presente termo inicia-se na data de sua assinatura, prolongando-se até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS



Os preços previstos na cláusula décima quinta serão reajustados anualmente pelo IGP-M acumulado da Fundação Getúlio Vargas, referente ao exercício findo. Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fatura de locação, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO

Os valores devidos pela contratante serão faturados no início do mês em que o pagamento deve ser efetuado, faturamento este que poderá ser em nome da empresa Contratada ou em nome de qualquer outra empresa que a mesma substabeleça mediante procuração.

CLÁUSULA NONA - DA DATA DE PAGAMENTO

Os valores serão faturados para pagamento até o décimo dia após a emissão da nota fatura de locação. Não incidirá sobre os mesmos nenhum reajuste, mesmo que pagos após este prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

A contratante se obriga expressamente efetuar o pagamento através de depósito em conta corrente ou transferência do Banco do Brasil, AG: 3178-X Conta: 35.994-7.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO

A contratante se compromete a entregar nos prazos hábeis para implantação, as informações necessárias na forma a ser definida pela contratada, que será objeto de instrução detalhada, verbalmente ou por escrito. Após o fornecimento dos dados a contratada terá o prazo de uma semana para implantação e disponibilização do sistema para uso da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE USO

O sistema é de exclusiva propriedade da contratada ou de empresa por ela representada, constituindo o seu licenciamento em simples direito de uso da cópia pelo contratante, que expressamente se obriga a:

1. - Não copiar ou reproduzir o sistema no todo ou em parte, exceto as cópias de segurança ou backup's recomendadas pela contratada.
2. - Não fornecer ou tornar disponíveis a terceiros quaisquer materiais ou cópias adicionais do sistema, inclusive planilhas, formulários ou relatórios de saída.
3. - Não sub-licenciar, ceder ou de outra forma transferir o licenciamento de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE DE USO

O contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no licenciamento, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO



A contratada poderá, e com isso o contratante expressamente concorda introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VERIFICAÇÃO DE USO

A contratante permitirá a qualquer tempo o acesso de auditores da contratada a seus equipamentos e a verificação do uso correto dos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO

Os sistemas objeto do presente contrato serão constantemente aperfeiçoados pela contratada ou pela empresa desenvolvedora, que entregará à contratante novas versões atualizadas sem aumento do custo de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Compreendem os serviços complementares no uso do sistema, de responsabilidade da contratada não incluso neste contrato:

1. - O treinamento de funcionários designados pela contratante.
 2. - A implementação de parâmetros de cálculo, assessoria, alterações necessárias ao bom funcionamento do sistema.
 3. - A correção de eventuais erros que surgirem em sua execução.
 4. - O acréscimo de serviços ou atividades a serem processadas pelos sistemas, recomendados ou exigidos pelos órgãos públicos competentes.
- Os serviços acima serão contratados mediante a necessidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO

A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência a implantação dos sistemas, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CIRCULARES.

Com relação ao Sistema de Contabilidade Pública Integrado, a contratada, instruirá mensalmente, através de circulares técnicas a usuária contratante quanto:

1. - Principais procedimentos de rotina, de acordo com a época do ano, a serem tomados para o perfeito funcionamento do objeto do sistema.
2. - As eventuais alterações, atualizações ou acréscimos de exigências dos órgãos oficiais, incorporadas as novas versões do sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIREITOS GERAIS.

Além, das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA



(Continua na próxima página)